

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios no todo ou em parte, mas a favor de estranhos é condicionada à opção da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

## ARTIGO 7.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao décuplo do capital social, nas condições que vierem a ser aprovadas em assembleia geral.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

Fica expressamente proibido aos gerentes praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade alheios ao objecto social designadamente, prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

## ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócios que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com depósito à ordem de quem de direito no Banco Millennium BCP, e o preço será o do último balanço aprovado.

## ARTIGO 10.º

Fica estabelecida que serão da responsabilidade da sociedade, todas as despesas necessárias à sua constituição, incluindo as desta escritura, legalização, publicação e registo, e que os gerentes agora nomeados, ficam, desde já, autorizados a proceder ao levantamento da importância depositada em nome da sociedade.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2005. — A Adjunta, *Ana Manuela Almeida Pinto Campos Correia*. 2009038550

### LIZLINHA — DECORAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, L.ª

Sede: Rua Principal, 54, Pousos, concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4383/940118; identificação de pessoa colectiva n.º 503141143; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 59/20040127.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida e encerrada a sua liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 31 de Dezembro de 2003.

Conferida, está conforme.

30 de Janeiro de 2004. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*. 2005105074

### MONLIZ — PRODUTOS ALIMENTARES MONDEGO E LIS, S. A.

Sede: Carreira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2841/840918; identificação de pessoa colectiva n.º 500963304; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 39/20041115.

Certifico que a sociedade em epígrafe, reforçou o capital social e alterou o contrato em relação ao artigo 4.º, que passa a ter seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de seis milhões duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos, e está dividido em cento e vinte e seis mil duzentos e vinte acções do valor nominal de quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos cada.

A redacção actual do contrato encontra-se arquivada na respectiva pasta.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2004. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 2007300508

### INSTALHERTZ — INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, L.ª

Sede: Rua do Poeta José Marques da Cruz, lote 96, 3.º, esquerdo, Cruz da Areia, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9482/20041022; identificação de pessoa colectiva n.º 507079531; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: número e data da apresentação: 54/20041022.

Certifico que foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe, cujo contrato é o seguinte, entre José Manuel da Silva, casado com Maria de Fátima da Luz Bernardes, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural de Angola, residente na Rua dos Marinheiros, lote 74, em Leiria, contribuinte fiscal n.º 109363990, e Cassiano da Silva Cardoso, casado com Andreia Bernardes da Silva Cardoso, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, deste concelho, residente na Rua do Poeta José Marques da Cruz, 96, 3.º, esquerdo, Cruz da Areia, Leiria, contribuinte fiscal n.º 205181449.

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma INSTALHERTZ — Instalações Técnicas Especiais, L.ª

## ARTIGO 2.º

A sua sede é na Rua do Poeta José Marques da Cruz, 96, 3.º, esquerdo, Cruz da Areia, freguesia e concelho de Leiria, podendo a gerência deslocá-la para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

## ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e com início no dia de hoje.

## ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto instalações eléctricas, canalizações e instalações de segurança, e instalação de equipamentos de controlo de processos industriais.

## ARTIGO 5.º

O capital social é de cinco mil euros, inteiramente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, e pertencentes, cada uma delas, a cada um dos sócios José Manuel da Silva e Cassiano da Silva Cardoso.

## ARTIGO 6.º

a) A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados, os sócios José Manuel da Silva e Cassiano da Silva Cardoso, com ou sem remuneração conforme venha a ser deliberado em assembleia geral;

b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, serão necessárias as assinaturas de dois gerentes, excepto em actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um;

c) A sociedade não pode ser obrigada em contratos estranhos aos negócios sociais designadamente, fianças, abonações, letras de favor, avales ou outros documentos de natureza semelhantes;

d) A destituição da gerência por deliberação dos sócios, exigirá maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a estranhos, dependerá do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo, direito de preferência.

## ARTIGO 8.º

A representação voluntária do sócio em deliberação de sócios pode ser conferida a um advogado ou solicitador da sua escolha.

## ARTIGO 9.º

a) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a respectiva quota, adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

b) Se a situação prevista na alínea a) não se verificar, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representante, devendo os herdeiros nomear um entre si que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

a) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nas seguintes situações:

Acordo com o respectivo titular;  
Falência ou insolvência do titular da quota;  
Arrolamento, arresto, apreensão ou penhora da quota;  
Arrematação, adjudicação ou venda da quota em qualquer processo judicial, fiscal ou administrativo;

Cessão da quota a favor de estranhos sem consentimento da sociedade ou sem satisfação das regras de opção.

b) O valor da amortização será determinado por acordo dos interessados pelo último balanço; na falta deste, o valor será igual ao valor nominal da quota.

## ARTIGO 11.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários, até ao montante e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Josefina da Conceição Leal Mesquita*. 2007309300

### MIGUEL PARAÍSO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Rua dos Paraísos, 15, Pousos, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9460/041001; identificação de pessoa colectiva n.º 507118596; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/20041001.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

Arlindo Miguel e Sousa Paraíso, solteiro, maior, natural da freguesia de Pousos, concelho de Leiria, onde reside na sede de freguesia, na Rua dos Paraísos, 14, contribuinte fiscal n.º 191557390.

1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Paraíso — Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Paraísos, 15, no lugar e freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

3.º

A sociedade tem como objecto: compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pelo sócio único, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquele mesmo sócio único.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas constituir associações em participação e consórcios.

7.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, contanto que os mesmos sirvam para a prossecução do objecto social daquela sociedade.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 2007308347

### DAKOTA PORTUGAL, L.ª

Sede: Rua do Alecrim, 309, C, Azóia, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 8583/021017; identificação de pessoa colectiva n.º 506029131; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20021017.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

1.º Dakota Itália, S. P. A., com sede em Via Teatro Filarmónico, 5, 37122, Verona.

2.º Manuel das Neves Simões, número de identificação fiscal 181153416, natural da freguesia de Pena, do concelho de Lisboa, e residente na Rua do Capitão José Soares da Encarnação, 10, freguesia de Santa Engrácia do concelho de Lisboa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria da Graça da Silva Rocha das Neves Simões.

3.º Bartolomeu de Sá Correia, número de identificação fiscal 140563555, nascido e residente na freguesia de Aguada de Baixo, do concelho de Aguada, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Elia Maria Pires Ferreira Correia.

## CLÁUSULA 1.ª

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Dakota Itália, S. P. A., Bartolomeu de Sá Correia e Manuel das Neves Simões, pelo período de noventa e oito anos a contar da data da celebração da presente escritura.

§1.º Após este período a sociedade será liquidada por acção judicial, nos termos e com as consequências previstas na lei geral.

## CLÁUSULA 2.ª

A sociedade adopta a denominação de Dakota Portugal, L.ª

## CLÁUSULA 3.ª

O objecto social é importação, exportação e comércio por grosso de materiais de construção.

## CLÁUSULA 4.ª

A sede social fica instalada na Rua do Alecrim, 309, C, freguesia de Azóia, concelho de Leiria.

§1.º A criação de formas legais de representação, nomeadamente agências, sucursais e representantes da sociedade, dentro na área dos concelhos limítrofes, não carecerá de deliberação prévia dos sócios.

§2.º A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

## CLÁUSULA 5.ª

O capital social é de cento e três mil duzentos e noventa e um euros e trinta e nove cêntimos, dividido em três quotas e da seguinte forma: da sócia Dakota Itália cabe uma quota de sessenta e um mil novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos e a cada um dos restantes sócios Bartolomeu de Sá Correia e Manuel das Neves Simões, uma quota de vinte mil seiscentos e cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos, sendo que, as respectivas entradas ficam nesta data integralmente realizadas em dinheiro.

## CLÁUSULA 6.ª

1 — A gerência pertence exclusivamente a Zeno Cipriani, por indicação da sócia Dakota Itália, S. P. A.

2 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, sócios ou não sócios, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código Comercial.

3 — A remuneração da gerência será decidida na primeira assembleia geral a realizar posteriormente a este acto de constituição.

4 — A nomeação de representante comum, por parte de titulares de uma quota poderá recair sobre terceiro, estranho à sociedade.

## CLÁUSULA 7.ª

A sociedade sócia Dakota Itália, S. P. A. far-se-á representar em todos e quaisquer actos relativos a esta sociedade e participação nas assembleias gerais de sócios, através de Marco Meloni que, para o efeito, apresentará competente procuração a arquivar na sede social.

§1.º Esta procuração produzirá os seus efeitos, para os termos e com os poderes aí exarados, até ser revogada de forma expressa em documento escrito e através de pública forma, notarial ou consular, documento este também a arquivar na própria sede social.